



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DE 22 LIVROS CONTÁBEIS - COMPETÊNCIAS 2015 E 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, E A EMPRESA JOSÉ AMINTAS GARCIA MONTEIRO ME.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.757.494/0001-27, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430 Aracaju/Sergipe, neste ato representado por seu Vice Presidente, no exercício da Presidência, **JILVAN PINTO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI: 482463/SSP/SE, CPF: 256.228.705-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JOSÉ AMINTAS GARCIA MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.875.014/0001-63, estabelecida na Praça Dom José Thomaz, nº 469, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-200, através de seu representante legal, Sr. José Amintas Garcia Monteiro, portador de cédula de identidade nº 885.562, e CPF nº 103.361.668-00, residente na Praça Dom José Thomaz, nº 469, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-200, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do processo administrativo de dispensa de licitação nº 009/2017, protocolado sob nº 1789/2017, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao art. 24, II, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Impressão e encadernação de livros contábeis conforme descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	Impressão e encadernação de Livros Contábeis competências 2015 e 2016 – impressão em tamanho A4 e a encadernação medindo aproximadamente 30 x 21 cm. (máximo), capa dura inteira na cor verde, com gravação dourada no dorso, costurada no lombo, com aproximadamente 500 folhas por volume/livro. As capas devem ser confeccionadas em papelão resistente e envolvidas com Percalux.	VOLUME	22



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até a entrega total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados, não podendo este prazo exceder a 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega do material a ser impresso e encadernado, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Gestor de Contratos deste Conselho Regional de Medicina, em caso de descumprimentos do mesmo;

b) Observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Reparar, corrigir e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, as capas em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais/equipamentos de má qualidade na sua produção;

d) Quaisquer substituições necessárias deverão ser executadas num prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação pelo CREMESE, devendo a CONTRATADA, arcar com os prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos vigentes na legislação em virtude de tais incorreções;

e) Será da responsabilidade da empresa CONTRATADA os danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;

f) Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras;

g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação;

h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços;

i) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência;

j) Receber o preço estipulado na Cláusula Sétima;

k) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

l) Comunicar ao CREMESE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

m) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

II. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto;
- c) Prestar à **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- d) Atuar por meio de seu representante na fiscalização da entrega do objeto.
- e) O **CONTRATANTE** obriga-se a oferecer ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA** condições de ter acesso às suas dependências, acompanhado de funcionário autorizado, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, para solucionar problemas que porventura ocorram, que torne necessária a presença de um funcionário da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente contrato será recebido na sede provisória do CREMESE, situada no endereço: Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho - CEP: 49.020-430 – Aracaju, SE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** executará os serviços mediante protocolo de entrega de material para encadernação emitido pela Tesouraria, uma única vez, quando da entrega do material a ser impresso e encadernado;

5.2. A **CONTRATADA** executará os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, podendo ser notificada no caso do descumprimento do mesmo;

5.3. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, constantes neste Termo de Referência.

5.4. A **CONTRATADA** garantirá a execução qualificada dos serviços, obrigando-se a corrigir, reparar, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5. Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º. 8.666/93, que estatui:

6.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo fiscal responsável, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

6.1.2.definitivamente, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

6.2.Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1.O CREMESE pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3.058,00 (três mil, cinquenta e oito reais), em até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente entregues, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.2. O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária à conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2017: **6.2.2.1.1.33.90.39.053 – SERVIÇOS GRÁFICOS**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1.Durante o período de garantia a empresa deverá reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais em que se verifiquem defeito de fabricação, qualidade ou danos em decorrência do transporte, pelo prazo de **01 (um) ano** após o recebimento definitivo.

9.4.A garantia é nula e sem efeito se o objeto sofrer qualquer dano após a entrega definitiva provocado por acidentes ou agentes da natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1.Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I-pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II-pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

10.2.Poderá o **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

10.3.Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa de mora;

II – multa compensatória;

III – advertência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3.Das Multas

11.3.1.A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III – A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

IV – Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da CONTRATADA, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

V – Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1.O presente contrato fundamenta-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

12.2.E vincula-se ao processo administrativo Cotação de Preços nº 009/2017, constante do protocolo nº 1789, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1.O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos serviços objeto deste contrato, com base nos preços estimados na proposta,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal, recibo e dados bancários. O mesmo será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente;

13.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

13.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

13.4. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 SRF (se for o caso) ou as retenções destacadas em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 1.234/2012 - SRF.

13.5. Constar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços e nº do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CREMESE;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços e se as especificações estão em conformidade com este termo, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando à **CONTRATADA** os ajustes e adequações necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

14.3. Para qualquer serviço mal executado em desacordo com o especificado, a fiscalização reservar-se-á o direito de solicitar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços;

14.4. A fiscalização acompanhará o recebimento do objeto, devendo lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme cláusula 4ª deste contrato;

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 3 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Aracaju, 04 de setembro de 2017.

JILVAN PINTO MONTEIRO
Vice-Presidente do CRM/SE
CONTRATANTE

JOSÉ AMINTAS GARCIA MONTEIRO
CONTRATADA

Fernanda Alves Oliveira
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniele Azevedo de Santana
CI: 3.024.577-0 SSP/SE
CPF: 018.659.925-00

Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo
CI: 1306161 SSP/SE
CPF: 825.347.135-15